



Lei nº1.125, de 10 de setembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Fica criado no Anexo Único, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tacaratu, instituído pela Lei Municipal n.º 993, de 07/01/2005, o símbolo CC-8, com valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Artigo 2.º - Fica criado o cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, de provimento comissionado, símbolo CC-8, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 3.º - As atribuições inerentes ao cargo ora criado, são as seguintes:

I – Assessorar de forma geral o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da imprensa falada e escrita, nos assuntos relacionados com o planejamento e execução das ações de interesse do município;

II– Divulgar ou fazer divulgar as notícias das Secretarias Municipais, principalmente as da Educação e Saúde, principalmente quando se tratar campanhas dos Ministérios da Educação e Saúde, além de:

- a) Realizar levantamentos das atividades, projetos, ações e serviços do município, fazendo o possível para que isso se torne notícia;
- b) Agendar e acompanhar as entrevistas coletivas, facilitando o trabalho do entrevistado e do entrevistador;
- c) Ter contacto permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria;
- d) Elaborar textos que são enviados para os veículos de comunicação;
- e) Divulgar Eventos;
- f) Editar jornais ou noticiários para ser distribuídos com os munícipes residentes na zona rural e urbana do município;
- g) Organizar entrevistas coletivas;
- h) Dar orientações de como lidar com a imprensa;
- i) Sugerir assuntos para a mídia e indicar pauta.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da criação do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, de que trata a presente Lei, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária específica constante no Orçamento Geral do Município, em



vigor, sendo classificada, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, assim discriminada:

ÓRGÃO: 2. EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.1- GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 04.122.0021.2.004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

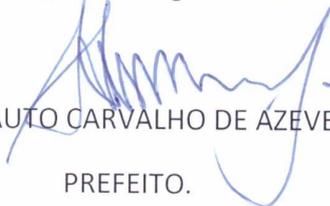
3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Artigo 5.º - Para provimento do cargo ora criado, o candidato terá que comprovar ter curso superior em jornalismo ou publicidade.

Artigo 6.º - O valor do salário a ser pago pelo provimento do cargo comissionado ora criado, será o correspondente ao símbolo CC-2A, criado pelo artigo 1.º desta Lei.

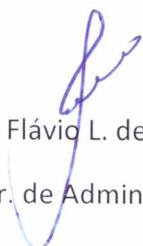
Artigo 7.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO

PREFEITO.

Publicada cf. art.88 da LOM.


Artur Flávio L. de Carvalho

Secr. de Administração